

***"Propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PS, BE, CDS-PP e PCP no âmbito das Apreciações Parlamentares n.ºs 23/XIII (BE) e 25/XIII (PCP) ao DL 57/2016, de 29 de agosto – Aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento"***

**– Contributo da CIP –**

**Nota prévia**

A CIP, antes de se pronunciar sobre as propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares *supra* identificados relativamente ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, sublinha, em termos de metodologia de trabalho, um aspeto que deve ser realçado pelo seu cariz positivo.

Estamos a falar, em concreto, do quadro comparativo apresentado, o qual facilita uma visão particular e transversal das propostas em análise.

Trata-se, na perspetiva da CIP, de uma metodologia positiva que deve ser replicada em outras propostas ou projetos.

**Propostas de Alteração**

**1.**

O Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento, a promover o rejuvenescimento das instituições que integram o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), bem como a valorizar as atividades de

investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia nessas instituições.

Na perspetiva da CIP, num Mundo marcado pela globalização e rápida e constante mutação dos processos produtivos, onde a pressão pela competitividade assume contornos significativos, a aposta na investigação científica e de desenvolvimento tecnológico constitui uma vertente de inegável importância.

A este cenário, adiciona-se a cada vez mais acentuada digitalização dos mercados de trabalho e conseqüente necessidade de adaptar os recursos humanos das empresas e instituições de conhecimento para fazer face a alterações tecnológicas que serão inevitáveis e para as quais por vezes ainda nem sequer há conteúdos adequados no mercado de investigação, ensino e formação.

## **2.**

Subjacente a muitas das propostas apresentadas encontram-se aumentos de custos, designadamente decorrentes do aumento dos níveis remuneratórios para os quais a CIP não é, de princípio contra, mas pede prudência e bom senso.

Questiona-se, no entanto, o seguinte:

Os autores de tais propostas levaram a cabo algum estudo de impacto financeiro das alterações remuneratórias e da sua sustentabilidade, designadamente junto do Orçamento de Estado ?

Há alguma perspetiva, por mais simples que seja, sobre as conseqüências de tais alterações nas atividades regulares das instituições, em face das alterações propostas ?

Haverá espaço para estas alterações à luz da dinâmica e das tendências europeias para as questões estruturais das atividades de investigação e a sua ligação à resolução de problemas dos cidadãos e das empresas ?

Trata-se, na perspetiva da CIP, de um exercício obrigatório por forma a avaliar ou ajuizar, de forma objetiva, as propostas apresentadas.

Por outro lado, se bem que se comece a observar sinais de retoma económica, verifica-se que esta ainda não se encontra suficientemente sustentada e que os riscos mantêm-se significativos, nomeadamente ao nível das contas do Estado.

### **3.**

Na perspetiva da CIP as propostas de alteração apresentadas pelo PS, BE, PCP e CDS-PP, suscitam, em particular, os seguintes comentários.

#### **Artigo 1.º (Objeto) e 2.º (Disposições gerais)**

##### **- BE**

O BE propõe que o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, seja aplicado a "investigadores, doutorados ou não". (sublinhado nosso)

No regime em vigor, o referido Diploma aplica-se exclusivamente aos doutorados.

A inclusão dos investigadores no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, deve ser objeto de particular ponderação e reflexão.

A investigação é, naturalmente, importante.

Na perspetiva da CIP, sem investigação pura não há crescimento e não há inovação.

Às instituições académicas e de investigação, por exemplo, é-lhes pedido que aumentem a sua atividade de investigação, em prol da ciência e do desenvolvimento do país e em prol do conhecimento e de soluções para o mercado e para os cidadãos.

Porém, é evidente que tem de haver suporte financeiro para estas atividades, via orçamento público (nos casos em que se limitam à esfera do Estado, como aqui se sugere).

Ora, o Orçamento de Estado é finito e não consegue contemplar tantas alterações.

Assim, a CIP considera que a inclusão dos investigadores no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, é, atualmente, dificilmente comportável, por exemplo, para os orçamentos das universidades ou dos centros de investigação científica.

O modelo existente relativo aos investigadores, não é perfeito, mas tem permitido não só levar a cabo uma gestão adequada das instituições face aos trabalhos existentes mas, também, a realização de investigação com qualidade, quer na sua componente “pura” quer na sua componente aplicada, com favor, igualmente, para o corpo docente das universidades e centros de ensino, que beneficiam com a presença do investigador.

A análise desta questão constitui um exemplo paradigmático da necessidade, já invocada no ponto 2. do presente Contributo, de aferir os impactos financeiros das propostas.

A posição ora assumida, aplica-se a todas as propostas de alteração que reflitam a inclusão dos investigadores.

## **Artigo 5.º (Critérios de seleção)**

### **- PCP**

A proposta de alterações do PCP ao n.º 5 do artigo 5.º visa condicionar a análise efetuada pelo Júri.

A CIP discorda da proposta.

## **Artigo 6.º (Modalidades de contratação)**

### **- BE**

A CIP não concorda com a proposta de alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, designadamente ao querer impor que as contratações de doutorados, ao abrigo do Código do Trabalho, sejam efetuadas através de contratos a termo “*certo*”.

Na perspetiva da CIP, deve manter-se o regime atual, ou seja, que as contratações se realizam através de contrato de trabalho a termo incerto.

Sem querer tirar o mérito às atividades de investigação a verdade é que os modelos mais desenvolvidos e considerados “boas práticas” europeias, centram-se precisamente na objetividade da investigação e da sua capacidade para resolver desafios da sociedade.

É portanto, um mercado “concorrencial e competitivo” que apesar de ter de garantir um período mínimo de apoio à investigação pura, deverá orientar-se à investigação aplicada.

Neste enquadramento, a CIP considera interessante que haja competitividade pela via de um contrato a termo incerto que potencie a criatividade e a investigação mas orientada a resultados.

Questiona-se, aliás, o que há de “certo”, em termos temporais, na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico.

Por outro lado, a CIP também discorda da proposta vertida no n.º 4 do artigo em análise, a qual, independentemente da necessidade e/ou da vontade das partes, impõe a celebração de contratos por tempo indeterminado.

Em consequência da posição ora assumida, a CIP também discorda da proposta apresentada quanto ao n.º 5 do artigo em análise.

**- PCP**

Quanto à proposta do PCP, de reformulação da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, e dado que esta é igual à apresentada pelo BE, reproduz-se, aqui, o comentário formulado à proposta do BE.

**Artigo 7.º (Regime de exercício de funções)**

**- BE**

Não se identificam razões que justifiquem as alterações propostas, pelo que se discorda das mesmas.

**- PCP**

Não se identificam razões que justifiquem as alterações propostas, pelo que se discorda das mesmas.

## **Artigo 8.º (Deveres da instituição contratante)**

### **- PCP**

A proposta de aditar a alínea g) ao artigo 8.º, não apresenta, pelo teor da mesma, qualquer efeito útil.

## **Artigo 15.º (Níveis remuneratórios)**

### **- BE**

A proposta de alteração ao n.º 1 do artigo 15.º, visa, em síntese, proceder ao aumento generalizado dos níveis remuneratórios.

Neste âmbito, questiona-se uma vez mais: Fez o BE um estudo de impacto financeiro decorrente do aumento dos níveis remuneratórios ?

Pelas razões já anteriormente invocadas, a CIP discorda da proposta.

Por outro lado, o BE pretende eliminar o n.º 7 do artigo em análise, o qual refere que *"Os contratos celebrados ao abrigo do presente decreto-lei encontram-se abrangidos pelas disposições que estabelecem as condições relativas às valorizações remuneratórias estabelecidas anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado."* (sublinhado nosso).

Na perspetiva da CIP, as eventuais valorizações remuneratórias devem, naturalmente, enquadrar-se no estabelecido anualmente pelo Orçamento de Estado.

A CIP discorda da proposta do BE.

## **- PCP**

O PCP, através da proposta de alteração ao n.º 1 do 15.º, propõe, em geral e em síntese, o aumento dos níveis remuneratórios.

Reproduzem-se, aqui, os comentários formulados quanto à proposta do BE nesta mesma matéria.

Por outro lado, a CIP discorda da alteração projetada ao n.º 3, a qual refere que "*O nível remuneratório é revisto, no sentido de um incremento positivo, no momento da renovação do contrato, tendo em consideração o trabalho desenvolvido no decurso do contrato.*". (sublinhado e negrito nosso).

No regime atualmente em vigor, refere-se que "*O nível remuneratório **pode** ser revisto, no sentido de um incremento positivo, no momento da renovação do contrato, **por comum acordo entre as partes**, tendo em consideração o trabalho desenvolvido no decurso do contrato e os parâmetros a que se refere o número anterior*". (sublinhado e negrito nosso).

A CIP, em síntese, rejeita automatismos que, no caso concreto, também se sobrepõem à vontade das partes.

Para finalizar, o PCP e o BE, pretendem revogar o n.º 7 do artigo 15.º.

Pelas razões já anteriormente expostas, a CIP discorda de tal revogação.

## **Artigo 18.º (Contratação por instituições de ensino superior públicas de regime fundacional)**

### **- BE e PCP**

Ambos os Grupos Parlamentares propõem a revogação do artigo 18.º.



Julga-se que tal proposta decorre das alterações projetadas anteriormente.

Face às críticas já formuladas, discorda-se destas propostas.

### **Artigo 19.º (Regime de contratação por entidades privadas)**

#### **- BE e PCP**

Ambos os Grupos Parlamentares pretendem, em síntese, que a contratação a termo, prevista no artigo em análise, passe de “termo incerto”, como previsto no regime atual, para “termo certo”.

A razões que sustentam o regime atual permanecem validadas, pelo que se discorda das propostas.

### **Artigo 23.º (Norma transitória)**

#### **- PS, BE, PCP e CDS**

Todos os supra identificados partidos, apresentam propostas de alteração ao artigo 23.º.

Independentemente das especificidades de cada uma das propostas, é entendimento da CIP que, tal como anteriormente referido, é necessário elaborar um estudo de impacto financeiro, não apenas pelo facto de haver necessidade de precaver possíveis ruturas financeiras, mas também por uma questão de eficiência de política e de planeamento.

A CIP entende que deve haver um mínimo de informação que possibilite uma tomada de decisão mais avalizada.

Sem o desenvolvimento de tal exercício e obtenção das respetivas conclusões, não é possível à CIP proceder a uma avaliação objetiva das propostas contempladas no artigo 23.º.

Sem prejuízo do comentário ora formulado, existe um aspeto, em particular, que deve ser sublinhado.

Estamos a falar em concreto da proposta do BE ao n.º 1 do artigo 23.º.

Segundo a proposta do referido Grupo Parlamentar, *“Até ao final do ano de 2017, as instituições contratam, sem outras formalidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 14.º, todos os bolseiros que manifestem vontade nesse sentido (...)”* (sublinhado nosso).

Face ao supratranscrito, verifica-se que basta a vontade de uma das partes para tornar obrigatória a contratação.

Na perspetiva da CIP, tal proposta é inadmissível à luz das mais elementares regras de bom senso e sentido de Estado.

Não se pode resolver uma questão destas “por decreto” sem ter em conta as reais necessidades e os próprios desafios do mercado de trabalho.

A CIP entende que a questão dos bolseiros não se deve “arrastar no tempo” mas a simples integração das pessoas – sem dúvida, ativos fundamentais, na maioria dos casos, para o bom funcionamento das instituições e para a valorização do trabalho científico –, sem critérios definidos e de sustentabilidade, poderá acarretar consequências a médio prazo que colocariam em causa todo o sistema e, assim, ao invés de resolver um problema, iria criar um outro de dimensão bem maior.

17.fevereiro.2017